



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

30
Cm

Parecer

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 1100 de 2018

I – Relatório

O Projeto Lei nº 055/2018, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo informa que a implantação do Fundo Municipal traz importantes resultados de ordem política, pois trata-se de um instrumento de sustentação da gestão educacional.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Ao recebermos o presente PL fomos indagados por representantes da classe dos professores, quando constatamos haverem algumas dúvidas que necessariamente deveriam ser esclarecidas. Solicitamos a convocação da Secretária Municipal de Educação, bem como os representantes do SINDIUPES, para reunião realizada em 22/05/2018, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal, quando foram esclarecidas as dúvidas, em especial quanto ao controle e execução do Fundo, que será exercido pelo Conselho do Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

DS
Con

FUNDEB. Informou ainda a Secretária de Educação que a Normativa do Governo Federal ocorreu através a Portaria Conjunta FNDE / STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Verificamos que a Portaria Conjunta FNDE / STN nº 2 dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Conforme o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às Secretarias de Educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do FUNDEB deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/2018.

Portanto, esses e outros procedimentos previstos na Portaria Conjunta têm por objetivo não apenas atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, mas, de modo especial, garantir a exclusividade e a especificidade das contas do FUNDEB, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como de evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do poder executivo alcancem os recursos da educação.

Ante ao exposto, não se vislumbra óbice para aprovação da presente lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 24/05/2018, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei 055/2018, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 24 de maio de 2018.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças

José Preto – Ademir José Gomes Pereira
Membro da Comissão de Economia e Finanças